



CONTRATO N° 099/2018

PROCESSO N° 045/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2018
VIGÊNCIA: 01/06/2019

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 20.119.167/0001-83, estabelecida na Rua princesa Isabel Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Reinaldo Silva Mota, residente na Cidade de Goiânia-GO, RG n° 384.4050 DGPC/GO e CPF n° 947.481.521-68, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei n° 8.080/1990.**, conforme abaixo:

LOTE 35 - ALCOOL ETÍLICO						
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
251	1	100	fr	Álcool etílico gel 70% 500g . - Marca: ITAJA	R\$ 7,7328	R\$ 773,28
252	2	600	fr	Álcool etílico solução 70 % 1000mL . - Marca: J FERES	R\$ 5,8612	R\$ 3.516,72
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...						R\$ 4.290,00

LOTE 39 - COLETORES DESCARTÁVEIS						
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
274	1	120	unid	Coletor material perfurocortante 13 L, papelão, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável - Marca: MEDIX	R\$ 5,3696	R\$ 644,35
275	2	600	unid	Coletor material perfurocortante 20 L, papelão, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável - Marca: MEDIX	R\$ 7,7772	R\$ 4.666,32
276	3	100	unid	Coletor universal, polipropileno, com tampa de rosca, 80mL, estéril - Marca: LABOR IMPORT	R\$ 0,9041	R\$ 90,41
277	4	200	unid	Coletor universal, polipropileno, com tampa de rosca, 80mL, não estéril. - Marca: LABOR IMPORT	R\$ 0,8395	R\$ 167,90
278	5	60	pct	Coletor urina, polietileno, atóxico, graduado, não estéril, com cordão, descartável, 2000mL, c/ 100 - Marca: MEDSONDA	R\$ 5,5170	R\$ 331,02



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...						R\$ 5.900,00
--	--	--	--	--	--	---------------------

LOTE 43 - FRALDAS GERIÁTRICAS						
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
299	1	350	pct	Fralda Geriátrica G c/ 08 .unid - Marca: KISSES	R\$ 12,5594	R\$ 4.395,80
300	2	200	pct	Fralda Geriátrica M c/ 08 unid . - Marca: KISSES	R\$ 15,7672	R\$ 3.153,44
301	3	60	pct	Fralda Geriátrica P c/ 08 unid . - Marca: KISSES	R\$ 13,7012	R\$ 822,07
302	4	150	pct	Fralda Geriátrica XG c/ 08 unid. - Marca: KISSES	R\$ 15,8579	R\$ 2.378,69
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...						R\$ 10.750,00

LOTE 44 - LÂMINAS						
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNT	VALOR TOTAL
303	1	20	cx	Lâmina de bisturi nº 11 em aço carbono, estéril, c/100. - Marca: PROCARE	R\$ 37,3660	R\$ 747,32
304	2	5	CX	Lâmina de bisturi nº 15 em aço carbono, estéril, c/100. - Marca: PROCARE	R\$ 26,8752	R\$ 134,38
305	3	10	CX	Lâmina de bisturi nº 23 em aço carbono, estéril, c/100. - Marca: PROCARE	R\$ 27,5937	R\$ 275,94
306	4	50	cx	Lâmina de microscópio c/ extremidades fosca, c/ 50. - Marca: LABOR IMPORT	R\$ 12,6471	R\$ 632,36
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...						R\$ 1.790,00

LOTE 49 - TIRAS DE GLICEMIA						
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ÉDIA FINAL	VALOR TOTAL
370	1	400	cx	Tira glicemia capilar com 50 testes, marca: ACCU CHEK ACTIVE - Obs: esta é a marca dos aparelhos em uso, no município - Marca: ROCHE	R\$ 64,50	R\$ 25.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...						R\$ 25.800,00

LOTE 50 - BOLSAS (COLETORA DE URINA E COLOSTOMIA)						
ITEM	ITEM LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ÉDIA FINAL	VALOR TOTAL
371	1	300	unid	Bolsa coletora de urina, adulto, sistema fechado, graduada 2000ml, válvula antirefluxo, pinça clamp, conector de sonda com tampa - Marca: LABOR IMPORT	R\$ 4,2265	R\$ 1.267,96
372	2	400	unid	Bolsa colostomia, com placa acoplada, compatível com estomas de 25 a 35mm, com filtro de gases - Marca: CONVATEC	R\$ 13,0551	R\$ 5.222,04
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE...						R\$ 6.490,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a adquirir as quantidades acima mencionadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **25/04/2018**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 23/2018**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

3.7.1 - Os materiais de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**.

3.7.2 - Todas as despesas para o fornecimento dos materiais de consumo ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.

3.8 - DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS:

3.8.1 - Os transportes dos materiais de consumo deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas ou licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo.

3.8.2 - De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "*Os fornecedores devem garantir que o transporte dos medicamentos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Medicamentos Farmacêuticos e Farmacoquímico*".

3.9 - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E AVARIAS:

3.9.1 - O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até **05 (cinco) dias corridos**, em caso de haver matérias com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

3.9.2 - A partir desse prazo de troca, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais de consumo.

3.10 - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS:

3.10.1 - Para os medicamentos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de **não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**, quando do recebimento do produto na Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.2 - Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.



3.11 - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

3.11.1 - O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Secretaria Municipal de Saúde.

3.11.2 - O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e demais materiais de consumo e risco a saúde dos usuários.

3.11.3 - Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

3.11.4 - Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

3.11.5 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

a) Embalagem - O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

b) Rotulagem - Todos os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) Lote - O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e/ou material de consumo hospitalar entregue.

d) Validade - Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto.

3.11.6 - Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998) referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc.

3.11.7 - Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

3.11.7 - Não serão recebidos os medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado. Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

3.12 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.13 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.14 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



3.15 - O presente contrato terá sua vigência até 01/06/2019, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 55.020,00 (Cinquenta e cinco mil e vinte reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

4.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.8 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.018 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	01
FUNCIONAL:	10.301.0014.1023
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	199
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	219
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2043
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2045
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

DOTAÇÃO:	220
FONTE DE RECURSO:	0114

DOTAÇÃO:	236
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2045
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	237
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2047
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	256
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2048
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	262
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	02
FUNCIONAL:	10.301.0009.2048
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	263
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	279
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2050
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	280
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2054
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	311
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	03
FUNCIONAL:	10.302.0010.2054
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	312
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2055
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	315
FONTE DE RECURSO:	0102

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	04
FUNCIONAL:	10.303.0013.2055
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	316
FONTE DE RECURSO:	0114

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2057
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	340

ORGÃO:	06 - Secretaria de Saúde
UNIDADE:	05
FUNCIONAL:	10.305.0012.2057
ELEMENTO:	3.3.90.30 - Material de Consumo
DOTAÇÃO:	341



FONTE DE RECURSO:	0102	FONTE DE RECURSO:	0114
-------------------	------	-------------------	------

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.



7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Lédio da Silva Santos**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, **PORTARIA Nº 233/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguai, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 023/2018** é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 023/2018**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 01 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE:

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME
Reinaldo Silva Mota
RG nº 384.4050 DGPC/GO
CPF nº 947.481.521-68
CONTRATADA

LÉDIO DA SILVA SANTOS
PORTARIA Nº 233/2018 15/05/2018
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: **David Anderson Mariano da Silva**
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**
CPF n.º 695.236.149-91